


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 278/2025

Referência: Processo nº 1.512/2025

Assunto: Projeto de Lei nº 043, de 18 de novembro de 2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 043, de 18 de novembro de 2025, que “*Dispõe sobre o repasse de Incentivo Financeiro por Desempenho, conforme Portaria GM/MS, Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 aos profissionais da Atenção Primária e Saúde Bucal da Atenção Primária, e dá outras providências*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

1. Análise de Constitucionalidade e Legalidade

O projeto apresenta plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente:

Primeiro sobre a **competência e iniciativa**, verifica-se que o Município detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal em saúde (Art. 30, I e II, CF). A iniciativa é privativa da Chefe do Poder Executivo, por


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

tratar do regime remuneratório de servidores (Art. 61, § 1º, II, "a", CF), requisito que foi devidamente cumprido.

Em relação ao respeito aos **princípios administrativos**, verifica-se que a proposição atende ao princípio da eficiência (Art. 37, *caput*, CF) ao estimular a melhoria dos indicadores de saúde. A vinculação aos critérios objetivos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 garante a impessoalidade e a moralidade, afastando a discricionariedade do gestor local.

Sobre a natureza jurídica, da presente Proposição, verifica-se que o incentivo possui caráter temporário e indenizatório, não se incorporando aos vencimentos para fins de aposentadoria ou pensão, nem sofrendo incidência de encargos previdenciários ou trabalhistas (Art. 14 do PL).

2. Análise de Requisitos e Documentação

O projeto foi instruído com os documentos necessários para sua tramitação:

- a) **Mensagem do Executivo:** Justifica a necessidade da norma local para formalizar a distribuição dos recursos federais transferidos "fundo a fundo".
- b) **Parecer Jurídico da PGM:** Manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Município (Parecer de 06/11/2025), que sugeriu apenas ajustes na redação sobre a licença-prêmio, os quais foram incorporados no Art. 10 do projeto final.
- c) **Embasamento Federal:** Remissão direta às Portarias GM/MS nº 6/2017 e nº 3.493/2024, que estabelecem a nova metodologia de cofinanciamento federal da APS.

3. Impacto Orçamentário e Financeiro

A viabilidade financeira do projeto é sustentada pela origem dos recursos:


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A fonte de recursos e o pagamento será realizado exclusivamente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, vinculados à conta da APS.

Há uma cláusula de salvaguarda, pois, o Município fica expressamente desobrigado do pagamento caso o Governo Federal interrompa ou extinga os repasses (Art. 13 do PL).

Sobre os registros de receita, verifica-se que os documentos contábeis de janeiro de 2025 demonstram a entrada regular de incentivos financeiros para Saúde Bucal (R\$ 8.265,39) e Saúde da Família/Atenção Primária (R\$ 113.343,75 (cento e treze mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)), validando a existência de fluxo financeiro para o programa.

Ante o exposto, o Projeto de Lei n.º 043, de 18 de novembro de 2025 está apto para aprovação, preenchendo todos os requisitos de legalidade e constitucionalidade. Os impactos orçamentários estão devidamente equacionados pela vinculação exclusiva a repasses federais, garantindo a sustentabilidade fiscal do Município de Cáceres.

Ante o exposto este Relator vota pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei n.º 043, de 18 de novembro de 2025.

IV - DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei n.º 043, de 18 de novembro de 2025.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



MANGA ROSA

PRESIDENTE



PASTOR JÚNIOR

RELATOR



VALDENIRIA DUTRA FERREIRA

MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL